



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.242, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a negociação online de dívida ativa no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a disponibilidade de negociação *online* de dívida ativa para Pessoas Físicas e Jurídicas no Município de Santa Luzia.

Art. 2º A conciliação de débitos para pessoas físicas e jurídicas poderá ser realizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por meio de acesso a um sistema de informação que viabilize a negociação entre munícipes, empresários e o município por meio de visualização de opções de parcelamento de débitos, impressão de documentos e boletos bancários.

Art. 3º As opções de parcelamento de débitos do contribuinte de pessoa física e/ou jurídica poderão ser acessadas por meio do sistema de informação, através de pesquisa do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º O Poder Executivo adotará, no que couber, medidas cabíveis para a regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
24/03/2021
Carla Rubia da S.
Mat. 19167
FICULA:
SETOR DE PROTOCOLO